



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1860B

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1860B

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Afeta imóvel ao uso especial e autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Cessão de Uso Gratuita, área institucional de propriedade do município à Câmara Municipal de Martinópolis e dá outras providências”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica afetado ao uso especial da Câmara de Vereadores do Município de Martinópolis, para fins de construção da sede própria do Poder Legislativo, o imóvel registrado sob a Matrícula nº 18.917 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis-SP.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, conforme termo anexo e parte integrante desta lei, do imóvel urbano de propriedade do Município de Martinópolis, registrado sob a Matrícula nº 18.917, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis-SP, à Câmara Municipal de Martinópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82.

Art. 3º- O imóvel objeto da afetação e cessão está situado na Rua José Henrique de Melo, Bairro Jardim Primavera, constituído como Área Institucional e Área Institucional II, das quadras “D” e “E”, com área de 2.279,76 m², possuindo as seguintes confrontações: “Pela frente na extensão de 33,63 metros em linha reta divide com a Rua José Henrique de Melo; Pelo lado direito, de quem da Rua José Henrique de Melo olha para o imóvel, na extensão de 75,46 metros divide com os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra D; Pelo lado esquerdo, seguindo na mesma orientação, na extensão de 10,00 metros, divide com o Sistema de lazer da Quadra E do Loteamento Jardim Primavera; daí vira à direita em 5,40 metros, confrontando com o lote nº 06 da Quadra E do Loteamento Jardim Primavera; daí vira a esquerda em 68,00 metros, dividindo com os lotes nºs 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra E, do Loteamento Jardim Primavera; e, finalmente, pelos fundos, na extensão de 28,82 metros divide com imóvel Rua Vicente Ferrairo (Cadastro Municipal: nº 999999526)”.

Art. 4º- A presente cessão destina-se exclusivamente à construção e ao funcionamento da sede própria da Câmara Municipal de Martinópolis, sendo vedada qualquer

alteração de finalidade.

Art. 5º- O imóvel será entregue à cessionária livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único- No Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando o interesse público, prevendo que, em caso de alteração de sua destinação ou inatividade, a cessão de uso será rescindida e o imóvel retornará automaticamente à posse do Município.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de maio de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.881.443/0001-30, com sede administrativa na Avenida Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor XXX, Prefeito Municipal, doravante denominado CEDENTE, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS, também pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82, com sede provisória à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor XXX, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuita, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

2. DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

A presente Cessão de Uso é celebrada em estrita conformidade e obediência aos termos da Lei Municipal nº [NÚMERO DA LEI, P. EX.: 4.XXX]/2025, de [DATA DE PUBLICAÇÃO], que autorizou o Poder Executivo a outorgar a cessão do referido imóvel à CESSIONÁRIA.

3. OBJETO

CESSÃO DE USO GRATUITA do imóvel descrito no item 4, do qual o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS é legítimo proprietário, para a finalidade descrita no item 5, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável à espécie.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº: 18.917



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1860B

Página 3 de 6

Cartório: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Martinópolis/SP

Cadastro Municipal: nº 0099999526

Natureza do imóvel: Urbano

Localização: Rua José Henrique de Melo, Área Institucional e Área Institucional II, Jardim Primavera, Martinópolis/SP, CEP 19500-248

Área do terreno destinada: 2.279,76 m²

DESCRIÇÃO CONFORME MATRÍCULA: Um imóvel urbano, de forma irregular, composto pelos lotes denominados Área Institucional e Área Institucional II, das quadras D e E, com área de 2.279,76 m², possuindo as seguintes confrontações: Pela frente na extensão de 33,63 metros em linha reta divide com a Rua José Henrique de Melo; Pelo lado direito, de quem da Rua José Henrique de Melo olha para o imóvel, na extensão de 75,46 metros divide com os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra D; Pelo lado esquerdo, seguindo na mesma orientação, na extensão de 10,00 metros, divide com o Sistema de lazer da Quadra E do Loteamento Jardim Primavera; daí vira à direita em 5,40 metros, confrontando com o lote nº 06 da Quadra E do Loteamento Jardim Primavera; daí vira a esquerda em 68,00 metros, dividindo com os lotes nºs 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra E, do Loteamento Jardim Primavera; e, finalmente, pelos fundos, na extensão de 28,82 metros, divide com imóvel a Rua Vicente Ferrairo.

5. DADOS DA DESTINAÇÃO

Processo nº: [A SER PREENCHIDO]

Referência: Ofício nº 212/2025 da Câmara Municipal de Martinópolis, datado de 17 de julho de 2025

Prazo de vigência: 99 anos

Uso: Institucional

Especificação do uso: Construção e instalação da sede própria da Câmara Municipal

Descrição da finalidade: Construção de prédio próprio para funcionamento da Câmara Municipal de Martinópolis, destinado às atividades do Poder Legislativo Municipal, incluindo plenário, gabinetes, salas administrativas e demais dependências necessárias ao exercício das funções legislativas.

6. TERMOS E CONDIÇÕES

6.1 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1.1 O prazo da vigência do contrato é o previsto no item 5 contado da data da assinatura.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.2.1 O Cessionária fica obrigada a:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;

b) Arcar com todas as despesas de construção, conservação, manutenção, segurança, limpeza, tributos e encargos incidentes sobre o imóvel;

c) Manter a acessibilidade arquitetônica no imóvel, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema;

d) Promover e custear eventuais obras de adaptação,

edificação ou melhorias, respeitadas as normas urbanísticas e legais vigentes;

e) Obter e manter regulares os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução da finalidade da destinação;

f) Restituir o imóvel ao Município em caso de extinção da cessão, com as benfeitorias

6.3 SUSTENTABILIDADE

6.3.1 A CESSIONÁRIA compromete-se a adotar ações para o uso racional de recursos naturais e promover a sustentabilidade ambiental; implementar ações de boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nas edificações públicas; e implantar a separação dos resíduos recicláveis e destinar à coleta seletiva, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema.

6.4 CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

6.4.1 No caso de contratação de obras públicas, a CESSIONÁRIA compromete-se a observar a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas aplicáveis, incluindo as determinações dos órgãos de controle.

6.5 BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES EXECUTADAS

6.5.1 As benfeitorias e edificações executadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, a qualquer pretexto, considerando-se o interesse público da destinação.

6.6 RESCISÃO CONTRATUAL

6.6.1 O contrato será rescindido, retornando o imóvel à posse do CEDENTE, independentemente de ato especial, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada finalidade diversa da prevista neste contrato, que é o uso para funcionamento do Poder Legislativo;

b) se não for cumprido o prazo fixado para implantação da finalidade;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e

6.6.2 Verificado o descumprimento de qualquer obrigação, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, observada a legislação e os preceitos da hierarquia funcional.

6.7 DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.7.1 O Outorgado fica obrigado a comunicar ao Outorgante a intenção de devolver o imóvel com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data proposta para devolução.

6.7.2 Caso não observe o prazo previsto no item 6.7.1, o Outorgado ficará responsável pela guarda, vigilância e conservação, bem como pelas despesas com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da devolução ou da efetiva devolução do imóvel, o que ocorrer primeiro.

6.7.3 A comunicação da intenção de devolver o imóvel deverá conter:

a) motivação da devolução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1860B

Página 4 de 6

b) cronograma de desocupação; e
c) comprovante de quitação das obrigações relativas ao uso do imóvel.

6.7.4 A vistoria de devolução deverá ser acompanhada por servidor do Outorgante.

6.8 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.8.1 Para solucionar quaisquer dúvidas ou conflitos na execução deste contrato, as partes se comprometem a buscar uma solução administrativa mediante diálogo e negociação, podendo recorrer aos mecanismos de mediação e conciliação previstos na legislação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 20__.

XXX

Prefeito Municipal de Martinópolis

XXX

Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1860B

Página 5 de 6

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.471, DE 13 DE MAIO DE 2026.

“Transpiciona recursos do orçamento vigente de 2026”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transpicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de maio de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1860B

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.471/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	04 01	Secretaria de Administração		
Ficha:	95	04.122.0009.2681.0000	FORTEALECIMENTO DA GESTÃO PÚ	19.266,81
			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
		3.3.90.40.00		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	06 07	Departamento de Água e Esgoto -DAEM		
Ficha:	270	17.512.0035.2035.0000	UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIDADE	50.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO	
		3.3.90.30.00	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃ	20.000,00
Ficha:	282	17.544.0039.2035.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
			GESTÃO INSTITUCIONAL, CAPACIT	40.000,00
Ficha:	294	17.544.0040.2035.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
			GARANTIA DA QUALIDADE DA OPE	20.000,00
Ficha:	295	17.544.0042.2035.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
		3.3.90.30.00		
TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES				149.266,81

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	04 01	Secretaria de Administração		
Ficha:	74	04.122.0007.2544.0000	PLANEJAMENTO E SUSTENTAÇÃO	-19.266,81
			ESTAGIÁRIOS	
		3.3.90.36.07		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	06 07	Departamento de Água e Esgoto -DAEM		
Ficha:	265	17.512.0034.1571.0000	EFICIÊNCIA HÍDRICA, AMPLIAÇÃO E	-50.000,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	279	17.544.0034.1572.0000	EFICIÊNCIA HÍDRICA, AMPLIAÇÃO E	-20.000,00
			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
Ficha:	266	17.512.0035.1574.0000	UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIDADE D	-40.000,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	268	17.512.0035.1576.0000	UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIDADE D	-20.000,00
			SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
		3.3.90.40.00		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-149.266,81